

TABELA 1

Suplementação			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			28.000.000
SUBTOTAL			28.000.000
TOTAL			28.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos	0	28.000.000	28.000.000
03.09.040.1.242			
TOTAL	0	28.000.000	28.000.000
Redução			
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			28.000.000
SUBTOTAL			28.000.000
TOTAL			28.000.000
Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência	28.000.000	0	28.000.000
99.99.999.2.411			
TOTAL	28.000.000	0	28.000.000
Suplementação			
10 — SECRETARIA IND., COM., CIÊNCIA E TECNOLOGIA			
10.40 — Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			28.000.000
SUBTOTAL			28.000.000
TOTAL			28.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da CODESPAULO			
11.57.035.7.068	0	28.000.000	28.000.000
TOTAL	0	28.000.000	28.000.000
Redução			
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO			
21.02 — Encargos Gerais do Estado			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			28.000.000
SUBTOTAL			28.000.000
TOTAL			28.000.000
Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos Estratégicos	0	28.000.000	28.000.000
03.09.040.1.242			
TOTAL	0	28.000.000	28.000.000

TABELA 2

Inclusão	
10 — SECRETARIA IND., COM., CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
10.94 — Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODESPAULO	
TOTAL	28.000.000
1.ª Quota	28.000.000
Redução	
99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
99.99 — Reserva de Contingência	
TOTAL	28.000.000
4.ª Quota	28.000.000

DECRETO N.º 18.421, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1982

Altera as denominações e integra unidades escolares no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e dá outras providências

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

considerando que a integração de Escolas Técnicas de 2.º grau no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", operada com o Decreto n.º 16.309, de 4 de dezembro de 1980, evidenciou, no decorrer de 1981, o acerto dessa medida, quanto à eficiência e eficácia do ensino e da administração escolar;

considerando que a outras unidades escolares do mesmo gênero também deve ser dado igual tratamento;

considerando os estudos realizados e a manifestação favorável do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" quanto à integração em sua estrutura educacional dessas outras unidades escolares, ratificada pelo Conselho Universitário e Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a denominar-se:

I — Escola Técnica Industrial "Getúlio Vargas", o Centro Estadual Interescolar "Getúlio Vargas", sediado no município de São Paulo, subordinado à 15.a D.E.;

II — Escola Técnica Industrial "Professor Camargo Aranha", o Centro Estadual Interescolar "Prof. Camargo Aranha", sediado no município de São Paulo, subordinado à 5.a D.E.;

III — Escola Técnica Industrial "Presidente Vargas", o Centro Estadual Interescolar "Presidente Vargas", sediado no município de Moji das Cruzes subordinado à 23.a D.E.;

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) **PODER JUDICIÁRIO.**

4) **INEDITORIAIS.**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-RR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preços da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00

Exemplar atrasado Cr\$ 50,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

IV — Escola Técnica Industrial "Júlio de Mesquita", o Centro Estadual Interescolar "Júlio de Mesquita", sediado no município de Santo André subordinado à 29.a D.E.;

V — Escola Técnica Industrial "Rubens de Faria e Souza", a EESG Rubens de Faria e Souza", sediado no município de Sorocaba, subordinada à D.E. de Sorocaba;

VI — Escola Técnica Industrial "Fernando Prestes", a EEPSPG "Fernando Prestes", sediado no município de Sorocaba, subordinada à D.E. de Sorocaba;

Artigo 2.º — As unidades escolares de que trata o artigo anterior ficam integradas, a partir de 15 de fevereiro de 1982, no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia especial associada e vinculada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 3.º — Para manutenção do ensino técnico nas unidades escolares de que trata este decreto, observar-se-á o seguinte:

I — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", dos imóveis e equipamentos utilizados atualmente pelas mencionadas unidades escolares;

II — serão alocados no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", anualmente, os recursos orçamentários e financeiros necessários.

Parágrafo único — No prazo de 1 (um) ano, os bens a que se refere este artigo deverão ser arrolados por Comissão constituída por ato do Secretário da Educação e integrada por representantes da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", para as providências legislativas necessárias à sua transferência para o patrimônio da mencionada autarquia especial.

Artigo 4.º — O regime do pessoal docente, técnico e administrativo das Escolas Técnicas de que trata o artigo 1.º será o da legislação trabalhista.

Parágrafo único — O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", em relação a cada Escola Técnica, adotará planos de classificação de funções e Quadro de pessoal, com fixação de retribuição salarial compatível, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5.º — Os cursos a serem ministrados e as normas de funcionamento das Escolas Técnicas de que trata este decreto serão fixados pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

Artigo 6.º — Os funcionários, titulares efetivos de cargos públicos, os servidores extranumerários ocupantes de funções-atividades e os docentes declarados estáveis, atualmente em exercício nas escolas técnicas de que trata este decreto, deverão ser classificados em outras unidades escolares, na forma estabelecida em resolução do Secretário da Educação.

Parágrafo único — Os funcionários e servidores de que trata este artigo poderão ter postos à disposição do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", sem prejuízo de vencimentos, salários e das demais vantagens de seus cargos.

Artigo 7.º — Os servidores admitidos nos termos da Lei n.º 500, de 14 de novembro de 1974, atualmente em exercício nas escolas técnicas de que trata este decreto, deverão ser, a partir de 30 de junho de 1982, dispensados das funções-atividades de que são ocupantes.

§ 1.º — No período de 15 de fevereiro a 20 de junho de 1982, os referidos servidores ficarão à disposição do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de suas funções-atividades.

§ 2.º — Se houver interesse pela permanência do servidor na respectiva unidade escolar, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"